

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: Pedido de Reconsideração

Destino: O Interessado

Processo: 08492.003022/2021-81

Interessado: NINA REBECKA STEVIC ROTTACKER, ISAK JAMES ROTTACKER, EVELYN GRACE ROTTACKER

- Trata-se de pedido TEMPESTIVO de reconsideração, promovido Nina-Rebecka Rottacker., nacional da Suécia, detentor do passaporte 92036255, contra o Autos de Infrações nº 1311_00041_2021, DPF/IJI/SC, lavrado contra a mesma, pelo cometimento da infração descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 40 dias o prazo de estada legal no país.
- 2. A requerente entrou em território nacional em 26/02/2021, quando recebeu a classificação de turista e prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 27/05/2021 ou renovar seu prazo de estada, entretanto não consta na data prevista, nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
- A requerente alega em sua defesa que residia no Paraná, e por conta da Pandemia evitando ao máximo sair de casa e com recente mudança para Itajaí, devido a proximidade de um Posto da Polícia Federal, o acesso restou mais fácil.
- Alega ainda, que aguardavam a vinda de certidão de nascimento vinda da Suécia pelo correio, momento em que dirigiram-se à Polícia Federal de Itajaí, a fim de regularizar situação migratória. solicita ao final, perdão da multa e agendamento emergencial para regularização da situação migratória.
- Da análise dos fatos, não há como cancelar a multa imposta a recorrente, pelo simples fato alegar não estar saindo de caso por conta da Pandemia e ou estar distante de um posto de atendimento da Polícia Federal.
- Se a intenção da migrante era permanecer por mais tempo no Brasil, bastava dirigir-se a um Posto da 6. Polícia Federal e solicitar prorrogação de prazo de estrada, o que não ocorreu.
- O site da Polícia Federal é claro quanto a dispensa de agendamento para renovação de prazo de turista. https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e- delegacias/santa-catarina/superintendencia-regional-de-santa-catarina>
- 11. Quanto ao agendamento para atendimento de urgência, fora do agendamento eletrônico, enquanto houver pendência em Auto de infração, não há como efetivar tal agendamento.
- 12. No entanto, demonstrada a boa-fé em tentar regularizar sua situação migratória, bem como, ciente das dificuldades impostas pela Pandemia, reduzo a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 12. Diante do exposto acima, julgo PARCIALMANETE PROCEDENTE o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pela REDUÇÃO da multa imposta, para aplicá-la no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 13. Cientifique a requerente para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no art.309, §8°, do Decreto 9199/2017, para instância imediatamente superior.

- 14. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, notifique-se por e-mail, caso haja em cadastro.
- 15. Após o decurso do prazo, não havendo recurso, cientifique a Autuada de que possue o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10° do Decreto nº 9.199/2017. Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome doa Autuados no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11° do Decreto nº 9.199/2017.
- 16. Após, arquive-se na unidade.

RAFAEL DA COSTA FIRPO

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO**, **Agente de Polícia Federal**, em 26/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 19650368
acesso_externo=0, informando o código verificador 19650368
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 19650368
acesso_externo=0, informando o código verificador 19650368

Referência: Processo nº 08492.003022/2021-81 SEI nº 19650368